



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

Processo nº 00200.011965/2015-66



00100.066221/2016-98

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

2016/0062

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS-ME**, para a realização de Curso de Análise de Risco no Controle Interno, a ser realizado nas dependências do SENADO Federal, para 40 (quarenta) servidores do SENADO Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS-ME**, com sede na Rua Gertrudes de Lima, 70, Sala 32, Centro – Santo André/SP, CEP: 09020-000, telefone nº (11) 3438-5987/99376-6015, fax nº (11) 4902-1450, CNPJ-MF nº 09.359.170/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS VICTOR ACERBI, CI. 43.669.570-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 363.974.288-50, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, por meio do documento digital nº 00100.054447/2016-46 do Processo nº 00200.011965/2015-66, incorporando o Edital, documento digital nº 00100.040141/2016-11, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.053281/2016-41, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do SENADO Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para capacitação de 40 (quarenta) servidores do SENADO Federal para o curso de “Análise de Risco no Controle Interno”, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I- manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - fornecer todo o material didático necessário para a realização do curso (material didático, caneta, bloco de anotações, etc.);
- VII - comprovar, por meio de *curriculum vitae*, que o instrutor do treinamento possui ampla experiência em docência de cursos na área de Gestão/Análise de Riscos e de Controles Internos; e
- VIII - entregar aos participantes, ao final do curso, certificado de conclusão contendo o nome do servidor participante, o curso realizado e a respectiva carga horária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO disponibilizará sala de aula com sistema de áudio, computador, TV de LED, lousa branca, pincel para lousa branca, projetor e tela de projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

R. J. e
2

A



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA será responsável pela realização do curso objeto da presente contratação, a ser realizado nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início do treinamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

I – Será emitida uma ordem de serviço para cada turma do curso, sendo que a primeira ordem de serviço será emitida pelo Gestor do Contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O curso terá a duração mínima de 16 (dezesesseis) horas/aula por turma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na data de início do curso deve ser apresentada a seguinte documentação: documentação comprobatória da qualificação técnica deverá ser entregue em local definido pelo Gestor em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do treinamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a realização de cada turma do curso, o objeto será recebido:

I. **definitivamente**, pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste, mediante emissão de termo circunstanciado, o fornecimento de todo o material necessário à completa realização do curso, a apresentação de ficha de avaliação devidamente preenchida e assinada pelos servidores participantes, bem como dos respectivos certificados de conclusão do treinamento contendo o nome do participante e a carga horária do curso;

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

R. G. C.
3



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a pontuação obtida nas fichas de avaliação de qualidade (Anexo IV), a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, conforme critérios a seguir:

Descrição do indicador	Avaliação da qualidade do serviço prestado
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos níveis de serviços do curso contratado
Instrumento de medição	Ficha de avaliação de qualidade
Forma de acompanhamento	Por meio de análise das fichas de avaliação e contagem dos pontos pelo coordenador do curso
Responsável	Coordenador do curso
Periodicidade	Ao fim do treinamento de cada turma
Mecanismo de Cálculo	O curso ministrado para cada turma será verificado e valorado individualmente. Contagem total dos pontos conforme fichas de avaliação e aferição do percentual de atendimento
Recebimento do Serviço	Caso o serviço seja realizado a contento, o Gestor o receberá por meio de aceite
Início de Vigência	Após a assinatura do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das fichas de avaliação por parte do Gestor/Coordenador do curso sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos. O valor da glosa será calculado em função da contagem dos pontos obtidos nas fichas de avaliação, de acordo com a tabela abaixo:

Pontuação da avaliação	Faixas de ajustes no pagamento
100 a 125 pontos	100% (cem por cento) do valor do Contrato.
85 a 99 pontos	85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Contrato.
74 até 84 pontos	60% (sessenta por cento) do valor do Contrato.
Abaixo de 74 pontos	O objeto não será recebido e a CONTRATADA deverá repetir o curso.

I- Se a avaliação for abaixo de 74 (setenta e quatro) pontos será considerado reprovado na avaliação e o curso deverá ser repetido em até 30 (trinta) dias corridos, cuja data será definida pelo Gestor.

R. G. e
4



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 8.890,00** (oito mil, oitocentos e noventa reais), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.053281/2016-41, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de cada turma do curso efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto referente à turma respectiva e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

R. J. e
5



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SEXTO – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2016NE800310, datada de 13 de abril de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

R. G.



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste Contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste Contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Rg e
7



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

R. G. e

M



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R.g. e

9



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato **terá vigência por 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de sua assinatura,** ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de maio de 2016.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS VICTOR ACERBI

CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS-ME.

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\ACREBI CURSOS ME 011965 2015.doc